



Funpresp



REGULAMENTO ELEITORAL

Texto aprovado pelo Conselho Deliberativo na 66ª Reunião Ordinária, de 31 de agosto de 2018.

Resolução CD nº 217



Funpresp



CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 2º Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I - Conselho Deliberativo: é o órgão máximo da estrutura organizacional da Funpresp-Exe, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios, atuando mediante o estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação;

II - Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe;

III - Comitês de Assessoramento Técnico: são colegiados de caráter consultivo, um para cada plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e a situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios;

IV - Participante: é o servidor Público Federal titular de cargo efetivo ou membro do Tribunal de Contas da União que tiver aderido a plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe;

V - Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

VI - Patrocinadores: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo que tiverem celebrado convênio de adesão com a Funpresp-Exe, bem como a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União e a Defensoria Pública da União;

VII - Quadro Funcional: é o conjunto de carreiras ou cargos isolados integrantes do mesmo patrocinador, conforme definido no Anexo I deste Regulamento;

VIII - Categoria Funcional: é o conjunto de carreiras ou cargos isolados com atribuições assemelhadas ou afins, ainda que integrantes de quadros distintos, conforme definido no Anexo II deste Regulamento;

IX - Portal da Funpresp-Exe: é a página da Funpresp-Exe na internet, que pode ser acessada através do endereço www.funpresp.com.br.

CAPÍTULO III - DOS MANDATOS

Art. 3º Os representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico serão eleitos para um mandato de quatro anos, ressalvada a primeira investidura, para a qual serão eleitos:

I - no âmbito do Conselho Deliberativo, dois representantes para mandatos de quatro anos e um representante para mandato de dois anos;

II - no âmbito do Conselho Fiscal, um representante para mandato de quatro anos e um representante para mandato de dois anos; e



Funpresp



III - no âmbito de cada Comitê de Assessoramento Técnico, um representante para mandato de quatro anos e dois representantes para mandatos de dois anos.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito as mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis a escolha do titular.

§ 2º Considera-se primeira investidura aquela imediatamente subsequente ao mandato provisório a que se refere o art. 59 do Estatuto da Funpresp-Exe, correspondente ao primeiro processo eleitoral da Funpresp-Exe.

Art. 4º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos previamente indicado na lista de candidatos da chapa vencedora.

§ 1º A função de Presidente do Conselho Fiscal será alternada a cada dois anos entre os representantes dos participantes e assistidos, passando a ser exercida, a partir da data da posse do novo Conselheiro, pelo Conselheiro que tiver sido eleito no processo eleitoral anterior.

§ 2º No primeiro biênio da primeira investidura, será Presidente do Conselho Fiscal o Conselheiro eleito para o mandato de dois anos, assim indicado na lista de candidatos da respectiva chapa.

§ 3º Terminado o prazo do mandato do Presidente do Conselho Fiscal, o novo Presidente será o outro representante dos participantes e assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º Haverá eleições a cada dois anos para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos cujos mandatos estejam prestes a terminar.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo, com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência do término dos mandatos dos representantes dos participantes e assistidos, notificar formalmente a Diretoria-Executiva, a fim de que esta, até a segunda reunião ordinária após a notificação, dê início ao processo eleitoral.

§ 2º Ocorrendo vacância na representação dos participantes e assistidos e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, será realizada nova eleição.

Art. 6º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

- I - o Regulamento Eleitoral;
- II - o Edital de Convocação da eleição;
- III - a relação nominal dos eleitores;
- IV - o sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos;



Funpresp



V - os Requerimentos de Inscrição das chapas;

VI - as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;

VII - as atas da Comissão Eleitoral;

VIII - eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela Funpresp-Exe pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

§ 3º A Gerência de Tecnologia da Informação da Funpresp-Exe avaliará o sistema eletrônico a que se refere o inciso IV do § 1º deste artigo quanto a sua estabilidade, segurança e confiabilidade.

Art. 7º O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude, devidamente constatadas.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

I - o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;

II - a preservação da isonomia entre os candidatos;

III - o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento;

IV - a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º Não será declarada a nulidade em favor da chapa que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva.

§ 6º A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria-Executiva, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º Compete à Diretoria-Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da Funpresp-Exe ou neste Regulamento:

I - instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;

II - designar os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;

III - comunicar formalmente o Conselho Deliberativo o efetivo início do processo eleitoral tão logo o ato de constituição da Comissão Eleitoral tenha sido praticado;

IV - aprovar o Cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;

V - promover, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias relativamente ao último dia do período de inscrições das chapas, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato



Funpresp



de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma da eleição;

VI - promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os participantes e assistidos da Funpresp-Exe, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;

VII - disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes e assistidos ao processo de votação;

VIII - zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;

IX - reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;

X - julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do processo eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista no art. 9º deste Regulamento; e

XI - decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso XI deste artigo, a eventual necessidade de especificação de órgãos ou entidades nas listas de quadros e de categorias funcionais contidas nos Anexos I e II deste Regulamento será tratada como caso omissos.

Art. 9º Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria-Executiva a que se refere o inciso IX do art. 8º deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria-Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria-Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da Funpresp-Exe, determinando o retorno dos autos à Diretoria-Executiva, para cumprimento da decisão final.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e três suplentes, todos eleitores ou empregados em exercício na Funpresp-Exe designados pela Diretoria-Executiva.

§ 1º É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, hipóteses em que a Diretoria-Executiva procederá à imediata indicação de substituto.

§ 3º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

Handwritten signatures and the number 4 at the bottom right of the page.



Funpresp



§ 4º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 5º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos empregados em exercício na Funpresp-Exe, formalizar comunicação neste sentido à Diretoria-Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 6º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 11. Compete À Comissão Eleitoral:

I - eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário-Geral;

II - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e sob a coordenação da Diretoria-Executiva da Funpresp-Exe;

III - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

IV - elaborar e divulgar, aos participantes e assistidos, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral, com o apoio da Gerência de Comunicação e Relacionamento da Funpresp-Exe;

V - receber e examinar os requerimentos de inscrição das chapas e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto da Funpresp-Exe e no Edital de Convocação da eleição;

VI - divulgar os nomes das chapas que tiverem apresentado requerimento de inscrição e as respectivas composições, até o quarto dia útil após o término do prazo para inscrições, ou, na hipótese do envio dos documentos via Correios, conforme prevê o § 1º do art. 23 deste Regulamento, até o quarto dia útil após o recebimento dos documentos no protocolo da Funpresp-Exe;

VII - apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou de candidatos apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;

VIII - comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

IX - homologar a inscrição de chapa que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

X - informar aos representantes das chapas a respeito da homologação das inscrições;

XI - na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;

XII - comunicar aos participantes e assistidos e à Diretoria-Executiva as chapas cujas inscrições foram homologadas, as respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;

XIII - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar às chapas concorrentes e à Diretoria-Executiva o referido resultado, contendo as composições das chapas eleitas e o total de votos conferidos a cada chapa concorrente, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XIV - julgar eventuais impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number '5'.



Funpresp



relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria-Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XV - constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria-Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Deferida a proposta, a Diretoria-Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.

Art. 13. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral terão prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria-Executiva para arquivamento na Funpresp-Exe.

Art. 14. A Diretoria de Administração da Funpresp-Exe prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral, inclusive, se for o caso, o fornecimento de recursos humanos por período determinado.

Parágrafo único. A Funpresp-Exe não arcará com os gastos decorrentes da realização de campanha eleitoral pelas chapas inscritas, cabendo a estas suportarem integralmente os seus custos.

Art. 15. A Gerência de Comunicação e Relacionamento, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará o processo eleitoral e distribuirá Boletim Especial sobre as eleições.

CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 16. As chapas deverão ser compostas por participantes e/ou assistidos da Funpresp-Exe que atendam às exigências legais e estatutárias e às condições previstas neste Regulamento.

Art. 17. Poderá compor chapa o participante ou assistido de plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe que atenda a todos os requisitos a seguir:

I - ser servidor público federal titular de cargo efetivo, ativo ou aposentado, de um dos patrocinadores da Funpresp-Exe, ou membro do Tribunal de Contas da União;

II - ter formação de nível superior;

III - ter comprovada experiência, de no mínimo 3 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 6.



Funpresp



social, inclusive à de previdência complementar, ou na condição de servidor público;

VI - estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VII - ter reputação ilibada;

VIII - não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

IX - possuir ao menos três anos de contribuição a plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe;

X - não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução; e

XI - estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 30 deste Regulamento.

§ 1º Será considerado como termo final, para efeito de contagem do período mínimo contributivo previsto no inciso IX deste artigo, a data prevista para a posse dos eleitos, fixada no cronograma das eleições.

§ 2º A perda da condição de participante ou assistido ou a perda da condição a que se refere o inciso I do caput deste artigo implicam a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo e no art. 26 do Estatuto.

§ 3º Além das hipóteses de perda de mandato aplicáveis aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros dos Comitês de Assessoramento Técnico poderão perder o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§ 4º Serão anexados à Declaração do Candidato a que se refere o Anexo V documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 18. A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, nos termos do § 5º deste artigo, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, as vagas dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal em cada chapa, considerando a relação constante do Anexo II deste Regulamento, serão preenchidas da seguinte forma:

I - relativamente às vagas de titulares do Conselho Deliberativo, serão indicados servidores pertencentes a diferentes categorias funcionais;

II - relativamente às vagas de suplentes do Conselho Deliberativo, serão indicados servidores pertencentes a mesma categoria funcional do respectivo titular;

III - relativamente às vagas de titulares do Conselho Fiscal, serão indicados servidores pertencentes a diferentes categorias funcionais;

IV - relativamente às vagas de suplentes do Conselho Fiscal, serão indicados



Funpresp



servidores pertencentes a diferentes categorias funcionais, podendo a categoria funcional de suplente coincidir apenas com a categoria funcional do respectivo titular;

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, poderá haver coincidência de categorias funcionais presentes no Conselho Deliberativo com as categorias funcionais presentes no Conselho Fiscal.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos Comitês de Assessoramento Técnico, aos quais só podem se candidatar participantes e assistidos do plano de benefícios a que se vincula o Comitê.

§ 4º O enquadramento do candidato em determinado quadro ou categoria funcional deve ser feito de acordo com a lotação do respectivo cargo efetivo na data do requerimento de inscrição da respectiva chapa, observado o § 2º do art. 22 deste Regulamento.

§ 5º A cada duas eleições, o Conselho Deliberativo, com 09 (nove) meses de antecedência da data prevista para o início do período de votação, deliberará, com amparo na base de votantes gerada pela entidade naquela data, acerca da necessidade de revisão do Anexo II deste Regulamento, tendo como referencial a distribuição dos eleitores pelas categorias funcionais apurada na última eleição, desde que, cumulativamente:

I – a quantidade de participantes e assistidos de determinada categoria funcional do Anexo II apresente variação superior a três pontos percentuais para mais ou para menos; e,

II - o montante do patrimônio de determinada categoria funcional do Anexo II apresente variação superior a três pontos percentuais para mais ou para menos.

§ 6º Na hipótese de revisão do Anexo II deste Regulamento, as alterações determinadas terão aplicação para o processo eleitoral em curso.

Art. 19. Nos processos eleitorais que tiverem início a partir de 22 de outubro de 2022, serão asseguradas:

I - no âmbito do Conselho Deliberativo, uma vaga para representante dos participantes e uma vaga para representante dos assistidos; e

II - no âmbito do Conselho Fiscal, uma vaga para representante dos participantes e uma vaga para representante dos assistidos.

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 20. As inscrições das chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação da eleição.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas, independentemente de se tratar de chapa referente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou de chapa referente a um dos Comitês de Assessoramento Técnico.

Art. 21. As chapas referentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de titulares e suplentes a serem preenchidas nesses Conselhos, conforme o previsto no Edital de Convocação da eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às chapas referentes a cada



Funpresp



Comitê de Assessoramento Técnico, que também deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de titulares e suplentes a serem preenchidas no respectivo Comitê, conforme o previsto no Edital de Convocação da eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 22. O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

I - o nome proposto para a chapa, bem como um nome adicional, a ser utilizado em caso de coincidência do nome proposto com o nome de outra chapa anteriormente inscrita;

II - a relação dos componentes da chapa, contendo, relativamente a cada um deles, na data do requerimento de inscrição:

- a) nome completo;
- b) apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;
- c) número de inscrição no CPF;
- d) curso de formação superior;
- e) vaga para a qual se candidata, com o respectivo prazo de mandato;
- f) entidade ou órgão a que se vincula, entre os previstos no Anexo I deste Regulamento (em caso de servidor aposentado, entidade ou órgão em que se deu a aposentadoria);
- g) número da categoria funcional a que pertence, entre as previstas no Anexo II deste Regulamento;
- h) endereço completo e telefone para contato;
- i) endereço eletrônico; e
- j) declaração de que atende, até a data prevista para a posse dos eleitos, fixada no cronograma das eleições, o requisito previsto no inciso IX do art. 17 deste Regulamento.

III - a indicação dos dois componentes da chapa que a representarão perante a Comissão Eleitoral, devendo ambos assinar o Requerimento de Inscrição;

§ 1º Caso duas chapas proponham o mesmo nome, será este atribuído àquela que primeiro tenha solicitado sua inscrição, restando a outra a utilização do nome adicional informado no Requerimento de Inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio de seus representantes, indicados na forma do inciso III do caput deste artigo, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como observadores do processo eleitoral, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 4º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por intermédio de um dos representantes de chapa.

§ 5º Não poderá ser indicado como representante de chapa servidor em exercício na Funpresp-Exe ou que integre órgão estatutário da entidade, exceto se a chapa não dispuser de número suficiente de componentes que a represente, conforme prevê o inciso III deste artigo.



Funpresp



§ 6º Os observadores, indicados na forma do § 3º, não poderão intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão.

Art. 23. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos representantes da chapa, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Regulamento;

II - Declaração do Candidato, conforme o modelo constante do Anexo V deste Regulamento, com firma reconhecida em cartório, sendo uma para cada integrante da chapa; e

III - currículo sintético de cada integrante da chapa, com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede da Funpresp-Exe, até às 18 (dezoito) horas - horário de Brasília/DF - do último dia do período de inscrições, ou através dos Correios, caso em que deverá ser utilizado o serviço de encomenda expressa – Sedex, com Aviso de Recebimento, em volume único.

§ 2º E facultado o encaminhamento dos documentos previstos nos incisos I a III deste artigo, devidamente assinados, por meio de arquivo em formato pdf, ao endereço eletrônico oportunamente divulgado pela Comissão Eleitoral, desde que recebidos até às 18 (dezoito) horas – horário de Brasília/DF – do último dia do período de inscrições.

§ 3º Na hipótese do envio da documentação via correio eletrônico, os originais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do período de inscrições, na forma prescrita no § 1º deste artigo.

§ 4º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do protocolo, observado o horário fixado no § 1º deste artigo, ou a data da postagem dos documentos, conforme o caso.

§ 5º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada de documentação a seu destino, tais como de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem ou retardem o envio.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 24. A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos representantes de chapa sobre eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento das incorreções, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das chapas inscritas, aos participantes e assistidos e à Diretoria-Executiva as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º Somente serão homologadas as inscrições referentes a chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 25. Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa.

§ 1º O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma chapa.



Funpresp



§ 2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.

§ 4º Até o término do prazo para apresentação de defesa, a chapa poderá requerer a substituição de candidatos.

§ 5º Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas, aos participantes e assistidos e à Diretoria-Executiva.

§ 6º Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o § 5º deste artigo.

Art. 26 - A partir da data da homologação definitiva das inscrições das chapas, os membros dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe que estejam participando de processo eleitoral deverão se afastar provisoriamente das reuniões do respectivo colegiado e das demais atribuições inerentes ao cargo até a proclamação do resultado definitivo da eleição.

§ 1º O afastamento de que trata o caput perdurará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O afastamento será considerado como ausência justificada.

§ 3º O acesso à Sala de Governança será bloqueado aos candidatos durante o período de afastamento.

CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 27. Com o objetivo de divulgar aos participantes e assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, as chapas poderão realizar campanha eleitoral, inclusive debates, a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o último dia do período de votação.

Parágrafo único: Os candidatos deverão observar, no que couber, durante o período do processo eleitoral, as regras do Código de Ética e de Conduta da Funpresp-Exe, bem como de outros normativos da Entidade.

Art. 28 - As chapas concorrentes poderão autofinanciar suas campanhas ou receber apoio financeiro, desde que a doação seja efetivada por participantes e declarada com a respectiva identificação do doador (nome e CPF) e valores doados.

§ 1º Para efeito de divulgação, a relação dos doadores, contendo os dados completos (nome, CPF e valor), deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral assim que efetivada a doação.

§ 2º De forma a zelar pelo equilíbrio financeiro entre as chapas concorrentes e evitar eventuais conflitos de interesses com a Funpresp-Exe, é vedada a doação por parte de qualquer empresa ou instituição privada, inclusive entidades representativas de quaisquer categorias funcionais.

§ 3º Inclui-se na vedação do parágrafo anterior qualquer tipo de apoio financeiro, com exceção da utilização dos meios de comunicação previstos nos §§ 2º e 3º do art. 29 deste Regulamento.

Art. 29. A Funpresp-Exe disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu



Funpresp



Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.

§ 1º As regras para a utilização do espaço a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As chapas poderão realizar campanha em todos os meios de comunicação que dispuserem, independentemente dos canais de comunicação disponibilizados pela Funpresp-Exe.

§ 3º Entende-se por material de campanha todo e qualquer instrumento de divulgação, seja panfleto, publicação em sites, *posts* em redes sociais, dentre outros.

§ 4º A Funpresp-Exe não poderá, salvo autorização expressa do participante ou assistido, conferir acesso ou disponibilizar o cadastro dos eleitores a quaisquer chapas concorrentes e às entidades representativas das categorias funcionais.

Art. 30. A Gerência de Comunicação e Relacionamento da Funpresp-Exe divulgará aos participantes e assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes no Portal da Funpresp-Exe.

§ 1º A Funpresp-Exe, nas atividades de divulgação das chapas concorrentes, deverá dar a estas oportunidade de participação, sempre zelando pelo tratamento igualitário e pautando-se pela ética e pelo princípio da isonomia.

§ 2º A Funpresp-Exe promoverá a realização de debates e/ou entrevistas com as chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os quais ocorrerão independentemente da negativa de participação por alguma delas, a não ser que haja recusa de participação por todas as chapas concorrentes.

CAPÍTULO X - DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO E DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 31. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 30 deste Regulamento.

§ 1º Encerrada a votação e verificado que não foi alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral determinará a eliminação dos arquivos de cargas das urnas coletoras de votos e determinará nova votação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até quinze dias.

§ 2º A segunda votação será válida para todos os efeitos, ainda que não alcançado o quórum.

Art. 32. Poderão votar todos os participantes e assistidos da Funpresp-Exe assim relacionados na base de votantes emitida pela entidade seis meses antes da data prevista para o início do período de votação, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e permaneçam na condição de participante e assistido durante todo o período de votação.

§ 1º As informações constantes da base de votantes a que se refere o caput deste artigo independem da data de ingresso dos participantes e assistidos no plano de benefícios, não se responsabilizando a Funpresp-Exe por eventuais ausências que decorram de questões burocráticas ou operacionais.

§ 2º Todos os participantes e assistidos habilitados a votar poderão votar para as chapas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.



Funpresp



§ 3º Apenas os participantes e assistidos vinculados ao Plano Executivo Federal poderão votar para as chapas do Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal.

§ 4º Apenas os participantes e assistidos do Plano LegisPrev poderão votar para as chapas do Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa-um voto.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2º A senha pessoal do eleitor será disponibilizada por meio eletrônico e encaminhada para endereço de e-mail dos participantes e assistidos habilitados a votar, conforme os dados constantes do cadastro da Funpresp-Exe.

§ 3º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

Art. 34. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de relatório contendo os nomes dos votantes e dos que se abstiveram de votar, o qual será conservado nos autos do processo eleitoral, sob sigilo, devendo para tanto ser utilizado envelope lacrado pela Comissão.

§ 1º Durante o período de votação, a Comissão Eleitoral, ao final de cada dia, divulgará relatórios parciais, contendo o número de votantes até então, acompanhados da informação acerca da quantidade de votos restantes para a validade do processo eleitoral.

§ 2º Mediante requerimento formal, o relatório de votantes e não votantes de que trata o caput deste artigo poderá ser consultado pelos representantes de chapa, sendo vedado, em qualquer hipótese, o acesso a dados que caracterizem violação direta ou indireta ao caráter sigiloso dos votos.

Art. 35. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas, aos participantes e assistidos e à Diretoria-Executiva.

Art. 36. Serão proclamadas vencedoras as chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa com maior soma do tempo de contribuição de quaisquer dos Planos, considerando todos os seus membros, titulares e suplentes.

CAPÍTULO XII - DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. A Comissão Eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo único. O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além dos nomes das chapas vencedoras e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.

Art. 38. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Diretoria-Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos, que não poderá ser anterior à



Funpresp



data inicialmente prevista para a posse.

Parágrafo único. Os candidatos integrantes das chapas vencedoras devem preencher, até a data designada para a posse, todos os requisitos previstos ao regular exercício do cargo ou função para o qual se candidataram, nos termos da legislação vigente, sob pena de realização de nova eleição específica para o respectivo cargo.

Art. 39. Nas hipóteses de falecimento, invalidez permanente ou desistência de candidato integrante de chapa vencedora, será realizada eleição específica para o cargo respectivo.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes de chapa serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 41. Sem prejuízo do disposto no art. 38, compete às chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal da Funpresp-Exe destinada à Comissão Eleitoral.

Art. 42. Eventuais alterações deste Regulamento Eleitoral não serão aplicáveis à eleição imediatamente subsequente, salvo se decorrentes de imposição de lei ou de alteração do Estatuto da Funpresp-Exe.

Art. 43. Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Diretoria-Executiva.

Art. 44. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.



Funpresp



Anexo I

Quadros Funcionais

	NOME	SIGLA
1	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	AGU
2	AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA	ABIN
3	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA	AEB
4	AGENCIA NAC PETROLEO GAS NAT BIOCOMBUSTI	ANP
5	AGENCIA NAC. DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS	ANTAQ
6	AGENCIA NAC. DE TRANSPORTES TERRESTRES	ANTT
7	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	ANA
8	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL	ANAC
9	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	ANEEL
10	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	ANS
11	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	ANATEL
12	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	ANVS
13	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	ANCINE
14	ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE DA	AEPR
15	AUTORIDADE PUBLICA OLIMPICA	APO
16	BANCO CENTRAL DO BRASIL	BCB
17	CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O	CCCPM
18	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOB.AERONAUTICA	CFIA
19	CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	CC-PR
20	CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.MINAS GERAIS	CEFET/MG
21	CENTRO FED.EDUC.TECNOL.CELSO S. FONSECA	CEFET/RJ
22	COLEGIO PEDRO II	C.PEDROII
23	COMANDO DA AERONAUTICA	C.AER
24	COMANDO DA MARINHA	CM
25	COMANDO DO EXERCITO	C.EX
26	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	CVM
27	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	CNEN
28	CONSELHO ADMINIST.DE DEFESA ECONOMICA	CADE
29	CONSELHO NAC.DE DESEN.CIEN.E TECNOLOGICO	CNPQ
30	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO	CGU/PR
31	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	DPF
32	DEPARTAMENTO NAC. DE PRODUCAO MINERAL	DNPM
33	DEPARTAMENTO NAC.DE INFRAEST. DE TRANSP.	DNIT
34	DEPTO. NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	DNOCs
35	FUND COORD APERF PESSOAL NIVEL SUPERIOR	CAPES
36	FUND. INST. BRASIL. GEOG. E ESTATISTICA	IBGE
37	FUND. UNIV FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	UFGD
38	FUND. UNIVERSIDADE DE SAO JOAO DEL REI	FUNREI
39	FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	UNIR

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature] 15



Funpresp



	NOME	SIGLA
40	FUND.JORGE DUPRAT FIG. SEG. MED.TRABALHO	F.CENTRO
41	FUND.UNIV.FED.CIENC.SAUDE D PORTO ALEGRE	UFCSPA
42	FUND.UNIV.FED.DO VALE DO SAO FRANCISCO	UNIVASF
43	FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO	FAG
44	FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL	FBN
45	FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA	FCRB
46	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	FCP
47	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA	ENAP
48	FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO	FHE
49	FUNDACAO JOAQUIM NABUCO	FJN
50	FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	FUNARTE
51	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	FUNASA
52	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	FUNAI
53	FUNDACAO OSORIO	F OSORIO
54	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	FIOCRUZ
55	FUNDACAO UNIV. FEDERAL DE OURO PRETO	FUFOP
56	FUNDACAO UNIV. FEDERAL DE UBERLANDIA	UFU
57	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	UNB
58	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	FUAM
59	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	FUMA
60	FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DO TOCANTINS	FUFT
61	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FUFPEL
62	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUFS
63	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	UFABC
64	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	UNIPAMPA
65	FUNDACAO UNVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	UNIFAP
66	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLV. DA EDUCACAO	FNDE
67	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	FND
68	GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL DA	GSI-PR
69	GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	GP-PR
70	INST. BR. MEIO AMB. REC. NAT. RENOVAVEIS	IBAMA
71	INST.NAC.METROLOGIA,NORM.E QUAL.INDL.	INMETRO
72	INST.NACIONAL DE EST.E PESQ.EDUCACIONAIS	INEP
73	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS	IBRAM
74	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	EMBRATUR
75	INSTITUTO CHICO MENDES CONSERV.BIODIVER.	ICMBIO
76	INSTITUTO DE PESQ. JARDIM BOTANICO DO RJ	JBRJ
77	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	IPEA
78	INSTITUTO DO PATR.HIST.E ART. NACIONAL	IPHAN
79	INSTITUTO FED. DO NORTE DE MINAS GERAIS	IFNORTEMG
80	INSTITUTO FED.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	IFSUDMG
81	INSTITUTO FEDERAL BAIANO	IFBAIANO
82	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	IFCATARINA
83	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	IFBA
84	INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA	IFPB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Funpresp



	NOME	SIGLA
85	INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	IFAL
86	INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA	IFBRASILIA
87	INSTITUTO FEDERAL DE GOIAS	IFGO
88	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	IFMT
89	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	IFMS
90	INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	IFMG
91	INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	IFPE
92	INSTITUTO FEDERAL DE RONDONIA	IFRO
93	INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	IFRR
94	INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	IFSC
95	INSTITUTO FEDERAL DE SAO PAULO	IFSP
96	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	IFSE
97	INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	IFAC
98	INSTITUTO FEDERAL DO AMAPA	IFAP
99	INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	IFAM
100	INSTITUTO FEDERAL DO CEARA	IFCE
101	INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	IFES
102	INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO	IFMA
103	INSTITUTO FEDERAL DO PARA	IFPA
104	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	IFPR
105	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI	IFPI
106	INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	IFRJ
107	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	IFRN
108	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	IFRS
109	INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO	IFsertpe
110	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	IFSULMG
111	INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	IFTO
112	INSTITUTO FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	IFTRIANGULO
113	INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	IFFARROUP
114	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	IFFLU
115	INSTITUTO FEDERAL GOIANO	IFGOIANO
116	INSTITUTO FEDERAL SUL RIO-GRANDENSE	IFSRIOGRAN
117	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	INPI
118	INSTITUTO NAC. DE COLONIZ E REF AGRARIA	INCRA
119	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	INSS
120	MINIST.DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABAST.	MAPA
121	MINIST.DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	MCTI
122	MINIST.DO DESENV.INDUST.E COMER.EXTERIOR	MDIC
123	MINISTERIO DA CULTURA	MINC
124	MINISTERIO DA DEFESA	MD
125	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC
126	MINISTERIO DA FAZENDA	MF
127	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MIN
128	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ
129	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	MPS



Funpresp



	NOME	SIGLA
130	MINISTERIO DA SAUDE	MS
131	MINISTERIO DAS CIDADES	MCID
132	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	MC
133	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	MRE
134	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	MME
135	MINISTERIO DE PESCA E AQUICULTURA	MPA
136	MINISTERIO DO DESENV SOCIAL E COMB FOME	MDSCF
137	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	MDA
138	MINISTERIO DO ESPORTE	ME
139	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA
140	MINISTERIO DO PLANEJ., ORCAMENTO E GESTAO	MP
141	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	MTE
142	MINISTERIO DO TURISMO	MTUR
143	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	MT
144	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA	SAE/PR
145	SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA	SAC
146	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA	SECOM/PR
147	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA	SDH
148	SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA	SEPPIR
149	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA	SPM
150	SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA	SEP
151	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA	SRI/PR
152	SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA	SG-PR
153	SUP.DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	SUDECO
154	SUPERINT.NAC.DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	PREVIC
155	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	SUSEP
156	SUPERINTENDENCIA DO DESENV. DA AMAZONIA	SUDAM
157	SUPERINTENDENCIA DO DESENV. DO NORDESTE	SUDENE
158	SUPERINTENDENCIA ZONA FRANCA DE MANAUS	SUFRAMA
159	UN. INT.INTERN. LUSOFONIA AFROBRASILEIRA	UNILAB
160	UNI.FED.VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UFVJM
161	UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	UFMS
162	UNIV. FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	UFRB
163	UNIV. FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UFRRJ
164	UNIV.FED. DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA	UNILA
165	UNIVERS. TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	UTFPR
166	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	UNIRIO
167	UNIVERSIDADE FED. DO RIO GRANDE DO NORTE	UFRN
168	UNIVERSIDADE FED. DO RIO GRANDE DO SUL	UFRGS/RS
169	UNIVERSIDADE FED. RURAL DO SEMI-ARIDO	UFERSA-RN
170	UNIVERSIDADE FED.DO TRIANGULO MINEIRO	UFTM
171	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA
172	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UFFS
173	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	UFPB
174	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UFAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 18

[Handwritten signature]



Funpresp



	NOME	SIGLA
175	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIFAL-MG
176	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UFCG
177	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	UFGO
178	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	UNIFEI
179	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UFJF
180	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UFLA
181	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UFMT
182	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UFMG
183	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UFPE
184	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UFRR
185	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UFSC
186	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UFSM/RS
187	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	FUFSCAR
188	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	UNIFESP
189	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	UFV
190	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	UFAC
191	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	UFCE
192	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	UFES
193	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	UFOPA
194	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	UFPA
195	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	UFPR
196	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	UFPI
197	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ
198	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	FURG
199	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF
200	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	UFRA
201	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UFRPE
202	VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	VPR
203	CÂMARA DOS DEPUTADOS	CD
204	SENADO FEDERAL	SF
205	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	TCU

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 19

[Handwritten signature]



Funpresp



Anexo II

Categorias Funcionais

	Categoria 1	SIGLA
1	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	AGU
2	AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA	ABIN
3	ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	AEPR
4	AUTORIDADE PUBLICA OLIMPICA	APO
5	CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	CC-PR
6	CONSELHO ADMINIST. DE DEFESA ECONOMICA	CADE
7	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO	CGU/PR
8	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	DPF
9	DEPARTAMENTO NAC. DE PRODUCAO MINERAL	DNPM
10	DEPARTAMENTO NAC.DE INFRAEST. DE TRANSP.	DNIT
11	DEPTO. NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	DNOCs
12	FUND.JORGE DUPRAT FIG. SEG. MED.TRABALHO	F.CENTRO
13	FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO	FAG
14	FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL	FBN
15	FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA	FCRB
16	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	FCP
17	FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	FUNARTE
18	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	FUNASA
19	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	FUNAI
20	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	FIOCRUZ
21	GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL DA	GSI-PR
22	GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	GP-PR
23	INST. BR. MEIO AMB. REC. NAT. RENOVAVEIS	IBAMA
24	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS	IBRAM
25	INSTITUTO CHICO MENDES CONSERV.BIODIVER.	ICMBIO
26	INSTITUTO DE PESQ. JARDIM BOTANICO DO RJ	JBRJ
27	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	IPEA
28	INSTITUTO DO PATR.HIST.E ART. NACIONAL	IPHAN
29	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	INSS
30	MINISTERIO DA CULTURA	MINC
31	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	MIN
32	MINISTERIO DA JUSTICA	MJ
33	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	MPS
34	MINISTERIO DA SAUDE	MS
35	MINISTERIO DAS CIDADES	MCID
36	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	MRE
37	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	MME
38	MINISTERIO DO DESENV SOCIAL E COMB FOME	MDSCF
39	MINISTERIO DO ESPORTE	ME
40	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	MMA
41	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	MTE

[Handwritten signatures and initials]

42	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	MT
43	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA	SAE/PR
44	SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA	SAC
45	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA	SECOM/PR
46	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA	SDH
47	SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA	SEPPIR
48	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA	SPM
49	SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA	SEP
50	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA	SRI/PR
51	SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	SG-PR
52	SUP. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	SUDECO
53	SUPERINT.NAC.DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	PREVIC
54	SUPERINTENDENCIA DO DESENV. DA AMAZONIA	SUDAM
55	SUPERINTENDENCIA DO DESENV. DO NORDESTE	SUDENE
56	VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	VPR
	Categoria 2	SIGLA
1	CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.MINAS GERAIS	CEFET/MG
2	CENTRO FED.EDUC.TECNOL.CELSO S. FONSECA	CEFET/RJ
3	COLEGIO PEDRO II	C.PEDROII
4	FUND COORD APERF PESSOAL NIVEL SUPERIOR	CAPES
5	FUND. UNIV FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	UFGD
6	FUND. UNIVERSIDADE DE SAO JOAO DEL REI	FUNREI
7	FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	UNIR
8	FUND.UNIV.FED.CIENC.SAUDE D PORTO ALEGRE	UFCSPA
9	FUND.UNIV.FED.DO VALE DO SAO FRANCISCO	UNIVASF
10	FUNDACAO JOAQUIM NABUCO	FJN
11	FUNDACAO UNIV. FEDERAL DE OURO PRETO	FUFOP
12	FUNDACAO UNIV. FEDERAL DE UBERLANDIA	UFU
13	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	UNB
14	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	FUAM
15	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	FUMA
16	FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DO TOCANTINS	FUFT
17	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	FUFPEL
18	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUFS
19	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	UFABC
20	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	UNIPAMPA
21	FUNDACAO UNVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	UNIFAP
22	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLV. DA EDUCACAO	FNDE
23	INST.NACIONAL DE EST.E PESQ.EDUCACIONAIS	INEP
24	INSTITUTO FED. DO NORTE DE MINAS GERAIS	IFNORTEM
25	INSTITUTO FED.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	IFSUDMG
26	INSTITUTO FEDERAL BAIANO	IFBAIANO
27	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	IFCATARIN
28	INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	IFBA
29	INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA	IFPB
30	INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	IFAL

31	INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA	IFBRASILIA
32	INSTITUTO FEDERAL DE GOIAS	IFGO
33	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	IFMT
34	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	IFMS
35	INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	IFMG
36	INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	IFPE
37	INSTITUTO FEDERAL DE RONDONIA	IFRO
38	INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	IFRR
39	INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	IFSC
40	INSTITUTO FEDERAL DE SAO PAULO	IFSP
41	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	IFSE
42	INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	IFAC
43	INSTITUTO FEDERAL DO AMAPA	IFAP
44	INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	IFAM
45	INSTITUTO FEDERAL DO CEARA	IFCE
46	INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	IFES
47	INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO	IFMA
48	INSTITUTO FEDERAL DO PARA	IFPA
49	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	IFPR
50	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI	IFPI
51	INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	IFRJ
52	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	IFRN
53	INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	IFRS
54	INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO	IFSERTPE
55	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	IFSULMG
56	INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	IFTO
57	INSTITUTO FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	IFTRIANGM
58	INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	IFFARROU
59	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	IFFLU
60	INSTITUTO FEDERAL GOIANO	IFGOIANO
61	INSTITUTO FEDERAL SUL RIO-GRANDENSE	IFSRIOGRA
62	MINISTERIO DA EDUCACAO	MEC
63	UN. INT.INTERN. LUSOFONIA AFROBRASILEIRA	UNILAB
64	UNI.FED.VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UFVJM
65	UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	UFMS
66	UNIV. FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	UFRB
67	UNIV. FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UFRRJ
68	UNIV.FED. DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA	UNILA
69	UNIVERS. TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	UTFPR
70	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	UNIRIO
71	UNIVERSIDADE FED. DO RIO GRANDE DO NORTE	UFRN
72	UNIVERSIDADE FED. DO RIO GRANDE DO SUL	UFRGS/RS
73	UNIVERSIDADE FED. RURAL DO SEMI-ARIDO	UFERSA-
74	UNIVERSIDADE FED.DO TRIANGULO MINEIRO	UFTM
75	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UFBA
76	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	UFFS

77	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	UFPB
78	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UFAL
79	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIFAL-
80	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UFCG
81	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	UFGO
82	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	UNIFEI
83	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UFJF
84	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UFLA
85	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	UFMT
86	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UFMG
87	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UFPE
88	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UFRR
89	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UFSC
90	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UFSM/RS
91	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	FUFSCAR
92	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	UNIFESP
93	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	UFV
94	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	UFAC
95	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	UFCE
96	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	UFES
97	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	UFOPA
98	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	UFPA
99	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	UFPR
100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	UFPI
101	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UFRJ
102	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	FURG
103	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UFF
104	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	UFRA
105	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UFRPE
	Categoria 3	SIGLA
1	AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA	AEB
2	AGENCIA NAC PETROLEO GAS NAT BIOCOMBUSTI	ANP
3	AGENCIA NAC. DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS	ANTAQ
4	AGENCIA NAC. DE TRANSPORTES TERRESTRES	ANTT
5	AGENCIA NACIONAL DE AGUAS	ANA
6	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL	ANAC
7	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	ANEEL
8	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	ANS
9	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	ANATEL
10	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	ANVS
11	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	ANCINE
12	BANCO CENTRAL DO BRASIL	BCB
13	CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL	CCCPM
14	CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOB.AERONAUTICA	CFIA
15	COMANDO DA AERONAUTICA	C.AER
16	COMANDO DA MARINHA	CM



Funpresp



17	COMANDO DO EXERCITO	C.EX
18	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	CVM
19	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	CNEN
20	CONSELHO NAC. DE DESEN. CIEN. E TECNOLOGICO	CNPQ
21	FUND. INST. BRASIL. GEOG. E ESTATISTICA	IBGE
22	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA	ENAP
23	FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO	FHE
24	FUNDACAO OSORIO	F OSORIO
25	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	FND
26	INST. NAC. METROLOGIA, NORM. E QUAL. INDL.	INMETRO
27	INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	EMBRATUR
28	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	INPI
29	INSTITUTO NAC. DE COLONIZ E REF AGRARIA	INCRA
30	MINIST. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST.	MAPA
31	MINIST. DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	MCTI
32	MINIST. DO DESENV. INDUST. E COMER. EXTERIOR	MDIC
33	MINISTERIO DA DEFESA	MD
34	MINISTERIO DA FAZENDA	MF
35	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	MC
36	MINISTERIO DE PESCA E AQUICULTURA	MPA
37	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	MDA
38	MINISTERIO DO PLANEJ., ORCAMENTO E GESTAO	MP
39	MINISTERIO DO TURISMO	MTUR
40	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	SUSEP
41	SUPERINTENDENCIA ZONA FRANCA DE MANAUS	SUFRAMA
42	CÂMARA DOS DEPUTADOS	CD
43	SENADO FEDERAL	SF
44	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	TCU

24

Anexo III

Modelo de Edital de Convocação

A COMISSÃO ELEITORAL, DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, constituída nos termos da Resolução n. XX, de XX de XXXXX de 20XX, da Diretoria-Executiva da entidade, no uso de suas atribuições regulamentares, convoca os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp (Plano Executivo Federal e Plano LegisPrev) a participarem da Eleição 20XX, regida pelo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução n. XX, de 20 de março de 2014, pelo presente Edital de Convocação e pelos editais que vierem a ser publicados no portal www.funpresp.com.br no curso do processo eleitoral.

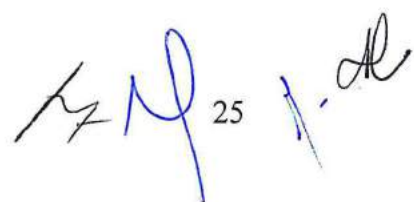
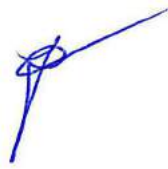
1. O presente processo eleitoral é destinado à escolha dos representantes dos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico que compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe, a saber:

- a) no Conselho Deliberativo: **dois titulares** com mandato de quatro anos e **um titular** com mandato de dois anos e **seus respectivos suplentes**;
- b) no Conselho Fiscal: **um titular** com mandato de quatro anos e **um titular** com mandato de dois anos e **seus respectivos suplentes**, sendo Presidente do Conselho o titular com mandato de dois anos;
- c) no Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal: **um titular** com mandato de quatro anos e **dois titulares** com mandato de dois anos e **seus respectivos suplentes**; e
- d) no Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev: **um titular** com mandato de quatro anos e **dois titulares** com mandato de dois anos e **seus respectivos suplentes**.

2. A votação estará aberta no período das *horas do dia/mês/ano* às *horas do dia/mês/ano*, horário de Brasília, e será realizada, exclusivamente, através do sistema eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal disponibilizado à Funpresp-Exe, a ser acessado por meio de senha pessoal e intransferível encaminhada pelo sistema aos participantes e assistidos da Funpresp-Exe que estiverem habilitados a votar.

3. Estão **habilitados a votar** na Eleição 2014 de que trata o presente Edital todos os participantes e assistidos dos Planos Executivo Federal e LegisPrev inscritos na Funpresp-Exe até o *dia/mês/ano*.

4. Para as chapas referentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, poderão se candidatar e votar os participantes e assistidos do Plano Executivo Federal e do Plano LegisPrev habilitados na forma do item 3 acima. Para as chapas referentes ao Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal, só poderão se candidatar e votar os participantes e assistidos habilitados do Plano Executivo Federal, e para as chapas referentes ao Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev, só poderão se candidatar e votar os participantes e assistidos habilitados do Plano LegisPrev.





Funpresp



5. **O voto é facultativo e secreto**, não sendo possível à Funpresp, à Comissão Eleitoral, aos patrocinadores, às chapas concorrentes, aos candidatos ou a quem quer que seja tomar conhecimento ou ter acesso ao conteúdo dos votos computados pelo sistema eletrônico através do qual se realizará a votação.
6. **O quórum da eleição** é de XX (por extenso) participantes e/ou assistidos.
7. As inscrições das chapas serão aceitas **no período das horas do dia/mês/ano às horas do dia/mês/ano**, horário de Brasília, na forma prevista no Regulamento Eleitoral.
8. **Somente será homologada inscrição de chapa completa**, isto é, com a indicação de 10 (dez) candidatos, no caso de chapa referente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou 6 (seis) candidatos, no caso de chapa referente a Comitê de Assessoramento Técnico, observadas as condições e as restrições constantes do Regulamento Eleitoral.
9. **O Requerimento de Inscrição** deverá observar o modelo em anexo e indicará dois candidatos que exercerão as funções de representantes da chapa e observadores dos trabalhos da Comissão Eleitoral.
10. Juntamente com o Requerimento de Inscrição, deverão ser entregues **declarações** firmadas pelos candidatos, conforme o modelo de Declaração do Candidato em anexo, acompanhadas da documentação a que se refere o Regulamento Eleitoral.
11. Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, devendo o **resultado** ser divulgado conforme o previsto no Regulamento Eleitoral.

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

Nome
Presidente da Comissão Eleitoral

Anexo IV

Modelos de Requerimento de Inscrição

1) Modelo para chapa dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

Local e data.

À
Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe
SCN – Quadra 2 – Bloco A
Ed. Corporate Financial Center – Sala 203
Brasília-DF
70712-900

Ref. Eleição 2014 dos representantes dos participantes e assistidos

Prezados Senhores,

Em consonância com as normas estatutárias e com o disposto no Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público – Funpresp-Exe, é o presente para requerer a inscrição da CHAPA [*nome escolhido para a chapa*].

Alternativamente, conforme o disposto no art. 22, I, do Regulamento Eleitoral, propõe-se o seguinte nome: [*nome adicional da chapa para a hipótese de coincidência*].

São representantes e observadores desta chapa, nos termos do Regulamento Eleitoral, os seguintes candidatos, os quais atuarão em conjunto ou separadamente perante a Comissão Eleitoral:

1º Representante: [*nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail*]

2º Representante: [*nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail*]

Esta chapa é composta pelos seguintes candidatos: [*devem ser preenchidos os seguintes dados, relativamente a cada candidato: nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, quadro funcional e categoria funcional – para quadro funcional e categoria funcional, seguir as tabelas dos Anexos I e II do Regulamento Eleitoral*]

Conselho Deliberativo

Conselheiro titular 1 (mandato de 4 anos):
Conselheiro suplente 1 (mandato de 4 anos):

Conselheiro titular 2 (mandato de 4 anos):
Conselheiro suplente 2 (mandato de 4 anos):





Funpresp



Conselheiro titular 3 (mandato de 2 anos):
Conselheiro suplente 3 (mandato de 2 anos):

Conselho Fiscal

Conselheiro titular 1 (mandato de 4 anos):
Conselheiro suplente 1 (mandato de 4 anos):

Conselheiro titular 2 (mandato de 2 anos - Presidente):
Conselheiro suplente 2 (mandato de 2 anos):

Nomes e assinaturas dos dois representantes de chapa

2) Modelo para chapa referente ao Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal:

Local e data

À
Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe
SCN – Quadra 2 – Bloco A
Ed. Corporate Financial Center – Sala 203
Brasília-DF
70712-900

Ref. Eleição 2014 dos representantes dos participantes e assistidos

Prezados Senhores,

Em consonância com as normas estatutárias e com o disposto no Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público – Funpresp-Exe, é o presente para requerer a inscrição da CHAPA [nome escolhido para a chapa].

Alternativamente, conforme o disposto no art. 22, I, do Regulamento Eleitoral, propõe-se o seguinte nome: [nome adicional da chapa para a hipótese de coincidência].

São representantes e observadores desta chapa, nos termos do Regulamento Eleitoral, os seguintes candidatos, os quais atuarão em conjunto ou separadamente perante a Comissão Eleitoral:

1º Representante: [nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail]

2º Representante: [nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail]

Esta chapa é composta pelos seguintes candidatos: [devem ser preenchidos os seguintes dados,



Funpresp



relativamente a cada candidato: nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, quadro funcional e categoria funcional – para quadro funcional e categoria funcional, seguir as tabelas dos Anexos I e II do Regulamento Eleitoral]

Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal

Membro titular 1 (mandato de 4 anos):

Membro suplente 1 (mandato de 4 anos):

Membro titular 2 (mandato de 2 anos):

Membro suplente 2 (mandato de 2 anos):

Membro titular 3 (mandato de 2 anos):

Membro suplente 3 (mandato de 2 anos):

Nomes e assinaturas dos dois representantes de chapa

3) Modelo para chapa referente ao Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev:

Local e data

À
Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe
SCN – Quadra 2 – Bloco A
Ed. Corporate Financial Center – Sala 203
Brasília-DF
70712-900

Ref. Eleição 2014 dos representantes dos participantes e assistidos

Prezados Senhores,

Em consonância com as normas estatutárias e com o disposto no Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público – Funpresp-Exe, é o presente para requerer a inscrição da CHAPA [nome escolhido para a chapa].

Alternativamente, conforme o disposto no art. 22, I, do Regulamento Eleitoral, propõe-se o seguinte nome: [nome adicional da chapa para a hipótese de coincidência].

São representantes e observadores desta chapa, nos termos do Regulamento Eleitoral, os seguintes candidatos, os quais atuarão em conjunto ou separadamente perante a Comissão Eleitoral:

1º Representante: [nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail]

29



Funpresp



2º Representante: [nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail]

Esta chapa é composta pelos seguintes candidatos: [devem ser preenchidos os seguintes dados, relativamente a cada candidato: nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, quadro funcional e categoria funcional – para quadro funcional e categoria funcional, seguir as tabelas dos Anexos I e II do Regulamento Eleitoral]

Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev

Membro titular 1 (mandato de 4 anos):

Membro suplente 1 (mandato de 4 anos):

Membro titular 2 (mandato de 2 anos):

Membro suplente 2 (mandato de 2 anos):

Membro titular 3 (mandato de 2 anos):

Membro suplente 3 (mandato de 2 anos):

Nomes e assinaturas dos dois representantes de chapa



Funpresp



Anexo V

Modelo de Declaração do Candidato

Eu, *[nome completo, nacionalidade, estado civil, CPF, endereço, telefone e e-mail]*, DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que:

1. componho a Chapa *[nome da chapa]*, como candidato ao cargo de *[indicar o nome do cargo para o qual concorre, conforme definido no Requerimento de Inscrição da chapa, a condição de titular e suplente e o órgão estatutário a que pertence o cargo]*;

2. tenho pleno conhecimento das normas que regem a presente eleição, bem como o Estatuto e o Regulamento Eleitoral da Funpresp-Exe;

3. atendo os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à presente candidatura, em especial os indicados no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação da eleição;

4. aprovo, como representantes da chapa e observadores dos trabalhos da Comissão Eleitoral, os seguintes candidatos signatários do Requerimento de Inscrição:

a) Nome completo e CPF;

b) Nome completo e CPF.

5. na data do Requerimento de Inscrição da chapa que componho e desta Declaração, integro *[a ser preenchido apenas pelos candidatos a cargos de titular ou suplente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal]*:

a) o **quadro funcional** nº, correspondente ao patrocinador *[indicar o órgão ou entidade a que pertence, conforme Anexo I do Regulamento Eleitoral]* e;

b) a **categoria funcional** nº *[indicar o número da categoria funcional a que pertence, conforme Anexo II do Regulamento Eleitoral]*.

Solicito a juntada dos anexos documentos, que comprovam o atendimento aos requisitos dos incisos I a III do art. 17 do Regulamento Eleitoral.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas à Comissão Eleitoral, estando ciente das repercussões cíveis e penais de eventuais inexactidões.

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(a firma deve ser reconhecida em cartório)